

CIRCULAR Nº 32 / 2017

São Paulo, 04 de setembro de 2017.

## REGULAMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO REGIME SIMPLES NACIONAL PARA 2018

Prezado Cliente,

Por meio da Resolução CGSN nº 135, de 22 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de agosto de 2017, o Comitê Gestor do Simples Nacional alterou Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que traz diversas alterações no regime simplificado de tributação **SIMPLES NACIONAL**, visando implementar modificações nas regras trazidas pela Lei Complementar nº 155/2016.

Abaixo as principais alterações válidas a partir de 1º de janeiro de 2018:

### ✓ **AMPLIAÇÃO DOS LIMITES ANUAIS DE FATURAMENTO**

O limite de faturamento das ME e EPP passou de **R\$ 3.600.000,00** para **R\$ 4.800.000,00**;

O limite de faturamento do MEI passou de **R\$ 60.000,00** para **R\$ 81.000,00**

A EPP já enquadrada no Simples Nacional em 2017 que faturar até R\$ 4.800.000,00 fica automaticamente mantida neste regime em 2018.

### ✓ **NOVA ATIVIDADE PERMITIDA**

Bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por:

Micro e pequenas cervejarias;


Micro e pequenas vinícolas;

Produtores de licores;

Micro e pequenas destilarias.

Desde que registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que obedeçam à regulamentação da ANVISA e da RFB quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca  
03149-000 | São Paulo - SP  
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 [www.doccontabilidade.com.br](http://www.doccontabilidade.com.br)

✓ **ICMS/ISS – NÃO CONTEMPLADOS NO CÁLCULO**

A partir de R\$ 3,6 milhões o ICMS e o ISS não estão contemplados no recolhimento do Simples Nacional. Estes impostos serão apurados e pagos em guia própria.

✓ **METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Para apuração da “alíquota efetiva” a ser utilizada para o cálculo do simples nacional, passarão a ser utilizadas faixas com alíquotas progressivas como praticado no Imposto de Renda Pessoa Física. Para determinação da “alíquota efetiva”, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

**RBT12** = Receita Bruta dos últimos 12 meses

**Aliq** = Alíquota

**PD**= Valor a deduzir

**EXEMPLO DE CÁLCULO**

Supondo que uma empresa comercial (anexo I) tenha uma receita bruta relativa aos últimos 12 meses de R\$ 1.200.000,00 e, como faturamento do mês de apuração R\$ 200.000,00, a “alíquota efetiva” para fins de cálculo do valor devido no simples nacional neste período, deverá ser de:

$$\frac{(\text{R\$ } 1.200.000,00 \times 10,70\%) - \text{R\$ } 22.500,00}{\text{R\$ } 1.200.000,00} = 8,82\%$$

**R\$ 1.200.000,00**

## NOVOS ANEXOS DO SIMPLES NACIONAL

Abaixo as novas tabelas do simples nacional, até 2017 eram 6 anexos, a partir de 2018 serão apenas 5. Todas as atividades do anexo V passam a ser tributadas pelo anexo III. Acaba o anexo VI e as atividades passam para o novo anexo V.

### ANEXO I - COMÉRCIO

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

(\*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:  $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12) \times 33,5\%$ .

### ANEXO II – INDÚSTRIA

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS: (inciso VIII do art. 25-A)

Com relação ao ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:  $(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12) \times 33,5\%$ .

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	TOTAL
	8,09%	5,15%	16,93%	3,66%	55,14%	11,03%	100%

## ANEXO III – SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(\*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo.

Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:  $(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$ . Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PSEP	CPP	TOTAL
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

## ANEXO IV – ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS E OBRAS DE ENGENHARIA EM GERAL, INCLUSIVE SOB A FORMA DE SUBEMPREGADA, EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PAISAGISMO, BEM COMO DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇO DE VIGILÂNCIA; LIMPEZA OU CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	$(\text{Alíquota efetiva} - 5\%) \times 31,33\%$	$(\text{Alíquota efetiva} - 5\%) \times 32,00\%$	$(\text{Alíquota efetiva} - 5\%) \times 30,13\%$	$(\text{Alíquota efetiva} - 5\%) \times 6,54\%$	Percentual de ISS fixo em 5%

(\*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:  $(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00 / RBT12 \times 40\%$ .

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	TOTAL
	31,33%	32%	30,13%	6,54%	100%

**ANEXO V – SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA; COMISSARIA, DE DESPACHANTES, DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO, MEDIÇÃO, CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA, GEOLOGIA, GEODÉSIA, TESTES, SUPORTE E ANÁLISES TÉCNICAS E TECNOLÓGICAS, PESQUISA, DESIGN, DESENHO E AGRONOMIA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E DEMAIS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PERÍCIA LEILÃO E AVALIAÇÃO; ECONOMIA, CONSULTORIA, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO; JORNALISMO E PUBLICIDADE; AGENCIAMENTO, EXCETO DE MÃO DE OBRA; OUTROS SERVIÇOS DE ATIVIDADE INTELLECTUAL, DE NATUREZA TÉCNICA, CIENTÍFICA, DESPORTIVA, ARTÍSTICA OU CULTURAL, QUE CONSTITUA PROFISSÃO REGULAMENTADA OU NÃO, DESDE QUE NÃO SUJEITAS À TRIBUTAÇÃO NAS FORMAS DOS ANEXOS III E IV**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

(\*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:  $RBT12 \times 23\% - R\$ 62.100,00 / RBT12 \times 23,5\%$ .

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
	30,07%	16,34%	18,43%	3,99%	31,17%	100%

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.